

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 623
DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; bem como o disposto na Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023; consubstanciado no Processo Digital nº 25/2024-ANA.MIN.ESP.NOR-SECLOG,

Considerando o papel do Estado no fomento e adoção de medidas que visem à promoção de políticas sociais, da transparência e da integridade na gestão, do desenvolvimento sustentável e da preservação e conservação do meio ambiente, em observância aos princípios constitucionais;

Considerando a importância de o Poder Executivo Estadual estimular a prática de ações, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, que, efetivamente, contribuam para consecução dos objetivos acima elencados;

Considerando a notoriedade em instituir, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, o Selo SocioAmbiental, como forma de valorização e reconhecimento de práticas administrativas e operacionais, permeadas por critérios socioambientais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o Selo Socioambiental, a ser estampado nos sítios eletrônicos do Governo do Estado de Sergipe, em documentos e processos, referentes a atividades exercidas pelos órgãos e entidades acima citados, que adotem, ao menos, 01 (um) dos critérios socioambientais elencados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O selo de que trata o “caput” deste artigo será outorgado pelo Secretário de Estado, ou por outra autoridade a ele equiparada, ou pelo Diretor-Presidente da entidade cuja atividade executada atenda ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se critérios socioambientais, entre outros:

I – fomento e/ou adoção de medidas de promoção das políticas sociais;

II – valorização da transparência e da integridade da gestão;

III – economia no consumo de água e energia elétrica;

IV – minimização na geração de resíduos;

V – racionalização do uso de matérias-primas;

VI – redução de emissão de poluentes;

VII – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; e

VIII – utilização de produtos de baixa toxicidade.

Art. 3º O Selo Socioambiental de que trata este Decreto observará o modelo constante em seu Anexo Único.

Art. 4º Caso não haja disposição legal em contrário, as regras estabelecidas neste Decreto devem ser aplicadas às empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Cabe à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, após análise da Procuradoria Geral do Estado – PGE, expedir normas complementares visando à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO ÚNICO
SELO SOCIOAMBIENTAL

